



ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 33.817.677/0001-76 - NIRE 35.300.183.291

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias de abril de 2026, às 15h, na sede social da Sociedade, na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 01.453-000. **QUORUM:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presenças. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **PRESENÇA:** A totalidade dos acionistas da Sociedade. **MESA: Presidente da Assembleia:** Sr. Cesar Valdez Mindof. **Secretário:** Sr. Ricardo Gentile Rocha. **ORDEM DO DIA:** Deliberações sobre os seguintes temas: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (1) Aprovação das Contas, do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2025; (2) Destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2025; e (3) Eleição dos membros da Diretoria. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária:** (1) Fixar a remuneração global dos Administradores, nos termos do Estatuto Social da Sociedade; (2) Aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), mediante capitalização de parte da Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, sem emissão de novas ações; (3) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a deliberação tomada no item (2) acima; e (4) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Analisadas, discutidas e votadas as matérias constantes da ordem do dia, o acionista presente à Assembleia, deliberou as matérias listadas na ordem do dia, aprovadas sem restrições: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (1) As Contas, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2025, documentos esses publicados no Jornal Empresas e Negócios, na forma do art. 133, § 4º da Lei nº 6.404/76; (2) Do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2025, no valor total de R\$23.213.879,24 (vinte e três milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove Reais e vinte e quatro centavos), ratificar que a única Acionista aprovou na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2025 a distribuição de dividendos intermediários no montante de R\$12.000.000,00 (doze milhões de Reais), correspondendo a R\$0,240191624 (zero dois quatro zero um nove um seis dois quatro centavos) por cada ação de emissão da Sociedade. Esclarece-se que, do montante de dividendos distribuídos, R\$5.272.915,45 foram oriundos da Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos e R\$6.727.084,55 foram oriundos da conta de lucros acumulados em 30.06.2025. (2.1) Destinar o saldo do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2025, no valor de R\$16.486.794,69 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro Reais e sessenta e nove centavos) à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos. (2.2) Esclarecer que, considerando que a Reserva Legal da Sociedade constitui valor superior a 20% do capital social, nos termos do Art. 193 da Lei 6.404/76 e do artigo 20 §1º do Estatuto Social da Sociedade, não será destinado parte do lucro líquido do exercício à Reserva Legal. (3) Tendo em vista a inexistência do Conselho de Administração, eleger os membros da Diretoria com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, a saber: **SERGIO LULIA JACOB**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.598.469, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 106.178.428-25 para **Diretor Presidente: ANTONIO JOSÉ NICOLINI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.613.174, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 155.990.838-61; **LEOPOLDO MARTINEZ CRUZ**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.584.753-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 174.064.018-76; e **SERGIO RICARDO BOREJU**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.987.454-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.871.248-33 para **Diretores Vice-Presidentes: BRUNO RAPHAEL MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.426.324-5, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 213.000.188-28; **CÉSAR VALDEZ MINDOF**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7029375271, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob nº 931.357.500-00; e **RICARDO GENTILE ROCHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.884.638-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.067.328-95 para o cargo de **Diretores Executivos: FELIPE SENE TAMBURUS**, brasileiro, solteiro em união estável, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803,2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28001877 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.389.888-74; **FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.510.498-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.786.288-79; **GUILHERME GOMES CARDIM DE GIL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.940.747-0, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 322.505.838-62; **MARCOS CHADALAKIAN**, brasileiro, casado, economista e contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.739.368-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 191.895.488-76; **MAURO FRANCISCO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim 803, 6º andar - cj. 61, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.628.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 003.674.261-96; e **ROBERTO SERAPHIM DUMKE**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 65.755.608-7, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.648.579-63 para o cargo de **Diretores. (3.1)** Os nomes dos Diretores serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse em seus cargos. Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, inexistir quaisquer impedimentos ao exercício dos cargos, sendo que cópias das referidas declarações encontram-se arquivadas na sede da Sociedade. Os acionistas declaram que os eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021. **II - Em Assembleia Geral Extraordinária: (1)** Fixar o montante global anual para remuneração dos Administradores da Sociedade no valor de até R\$3.296.886,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e seis Reais). (2) O aumento do capital social da Sociedade, no montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), mediante capitalização de parte da Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, sem a emissão de novas ações, passando o capital social de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) para R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais. (3) Em decorrência da deliberação supra, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 5º: O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal. Parágrafo 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º: As ações preferenciais, além da participação integral nos resultados, têm direito, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital por incorporação de lucros, de reservas ou de qualquer fundo ou valor e prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução da Sociedade. Parágrafo 3º: Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado.”** (4) Diante da deliberação de reforma estatutária aprovada nesta Assembleia, o Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata, já contemplando as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2024. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Assembleia que fosse lavrada esta ata, de forma sumária, a qual após ter sido lida, foi achada conforme e assinada. São Paulo, 30 de abril de 2026. Ass: **Cesar Valdez Mindof** - Presidente da Assembleia, **Ricardo Gentile Rocha** - Secretário. **Acionista Presente: ABC HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, por seus Diretores Executivos, Srs. **Cesar Valdez Mindof** e **Ricardo Gentile Rocha**. Confere com original lavrado em livro próprio. Ricardo Gentile Rocha - Secretário. Visto: Gabriel Vieira Bastos - OAB/SP nº 370.551. **JUCESP** nº 255.862/26-0 em 15/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2026). **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º:** A ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Sociedade tem por objeto: i) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras Sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; ii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; vi) exercer funções de agente fiduciário; vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; viii) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; ix) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; x) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil; xi) realizar operações compromissadas; xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência; xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Único:** Em contrapartida, é vedado à Sociedade: i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; ii) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; iv) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a: (a) aquisições de bens para uso próprio; (b) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; (c) operações de conta margem de seus clientes, conforme

regulamentação em vigor; (d) garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; v) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores. **Artigo 3º:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, novecentas e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, sendo 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, novecentas e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** As ações preferenciais, além da participação integral nos resultados, têm direito, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital por incorporação de lucros, de reservas ou de qualquer fundo ou valor e prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução da Sociedade. **Parágrafo 3º:** Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer acionista escolhido em cada Assembleia. O presidente da Assembleia escolherá o secretário dentre os acionistas presentes. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas cuja propriedade das ações esteja inscrita nos livros próprios até 3 (três) dias antes da data de sua realização. **Artigo 9º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, devendo o mandato ser depositado na sede da Sociedade no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria. **SEÇÃO I - DIRETORIA - Artigo 11:** A Diretoria será constituída por 3 (três) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Diretor-Presidente, de 1 (um) até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, até 3 (três) Diretores Executivos e até 8 (oito) Diretores sem designação. **Parágrafo 1º:** O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º:** Os Diretores, dispensados de caução, serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo que tal posse somente produzirá efeitos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 3º:** Em caso de ausência eventual, os Diretores se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor Presidente. Em caso de impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral designará o substituto. **Parágrafo 4º:** Em caso de vaga do cargo de Diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 5º:** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, devendo o montante específico de remuneração destinado a cada membro, bem como a data do efetivo pagamento serem deliberados em reunião da Diretoria. **Parágrafo 6º:** Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições; b) convocar, instalar e presidir reuniões de Diretoria na ausência do Diretor Presidente; e c) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação. **Parágrafo 7º:** Compete aos Diretores Executivos, auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes nas atribuições que lhes forem designadas. **Parágrafo 8º:** Compete aos Diretores sem designação específica, colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a eles atribuídas. **Artigo 12:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **Parágrafo Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 13:** A Diretoria terá competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: a) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais da Sociedade e expedir normas e regulamentos que entender necessários à melhor consecução dos objetivos sociais; b) formular a política econômico-financeira da Sociedade e preparar as propostas relativas ao aumento do capital social e à destinação dos lucros, em especial, o pagamento de dividendos; c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social; d) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados; e) avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de assuntos ou negócios sociais, e sobre eles expedir normas e instruções a serem observadas pela Sociedade; f) escolher ou destituir os auditores independentes por delegação dos acionistas; g) autorizar a criação e fechamento de dependências, escritório e agências no País e no Exterior; e h) fixar a política de admissão, remuneração e dispensa de pessoal. **Artigo 14:** A Diretoria, observadas as diretrizes e instruções eventualmente fixadas pela Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade. **Artigo 15:** Com as ressalvas constantes dos parágrafos abaixo, os instrumentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo ao menos um deles um Diretor Executivo, ou (b) por 2 (dois) Procuradores, de acordo com os limites eventualmente fixados. **Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá ainda ser representada por 2 (dois) Procuradores, cujos mandatos serão assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou 2 (dois) Diretores Executivos e outorgados para fins específicos e por prazo determinado não excedente a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais. **Parágrafo 2º:** Poderão ser outorgados mandatos a um único Procurador, quando este for advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor ou pessoa jurídica. **Parágrafo 3º:** Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador, desde que haja autorização expressa da Diretoria. **Parágrafo 4º:** Nas ocasiões de ausência por mais de 5 (cinco) dias úteis do Diretor Presidente, este será substituído nos atos de sua exclusiva competência, por quaisquer 2 (dois) Vice-Presidentes. **Artigo 16:** Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) apresentar à Assembleia Geral depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso; d) conduzir e superintender as atividades da Sociedade, realizando os negócios e as operações previstas no objeto social, observadas as normas deste Estatuto; e e) presidir e coordenar os trabalhos das diferentes áreas administrativas e negociais da Sociedade, e as reuniões com os gerentes encarregados de setores específicos. **SEÇÃO II - CONSELHO CONSULTIVO: Artigo 17:** A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, que será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano e que não precisam ser acionistas ou residir no País, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente para cada mandato, podendo ser reeleito. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Consultivo deverão, exclusivamente, emitir opiniões com respeito ao desempenho e à situação econômica da Sociedade ou sobre qualquer outro assunto a que for solicitado pela Diretoria. **Parágrafo 3º:** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria ou pelo menos uma vez por ano por ocasião da realização da Assembleia Ordinária. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 18:** O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA: Artigo 19:** A Sociedade terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º:** Na forma da regulamentação em vigor, sendo a Sociedade integrante de conglomerado financeiro, o componente organizacional de Ouvidoria está atualmente a cargo da sua Sociedade Controladora, o Banco ABC Brasil S.A. **Parágrafo 2º:** A Ouvidoria terá por atribuição: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis; II - atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar a Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo 3º:** As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e estatutárias. **Parágrafo 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Poderão ser pagos dividendos semestrais sempre que os lucros disponíveis o permitirem, a critério dos acionistas. **Artigo 21:** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente nos termos da lei. **Parágrafo Único:** Aos acionistas detentores de ações preferenciais são assegurados os privilégios e prioridade previstos em lei quanto ao recebimento do dividendo estatutário. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 22:** A Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional. **Parágrafo 1º:** A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 80% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do Estatuto Social, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 2º:** A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 3º:** Por deliberação da Assembleia Geral serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social. **Artigo 23:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **ESTATUTO SOCIAL DA ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2026.

